



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



Of. nº 530/2023/GAB.

Monte Carlo/SC, em 13 de novembro de 2023.

Ao Ilmo. Senhor
ORAVIO CORDEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Monte Carlo - SC

Assunto: Projeto de Lei Municipal

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, venho por meio deste encaminhar o Projeto de Lei nº 61/2023, para análise e aprovação desta Colenda Casa legislativa.

Certos de que Vossas Excelências saberão aquilatar a importância e urgência da matéria em apreço, aguardamos a sua aprovação.

Atenciosamente,


Sonia Salette Vedovatto
Prefeito Municipal

Recebido
Angelita
13/11/2023.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



PROJETO LEI MUNICIPAL Nº 61, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

“AUTORIZA A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CIRCOS ITINERANTES NO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SÔNIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita do Município de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei propõe para apreciação e aprovação desta Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado permitir a instalação de e funcionamento dos circos itinerantes no âmbito do Município de Monte Carlo.

I – circo: atividade permanente de caráter itinerante que integra o patrimônio imaterial brasileiro onde se cria, interpreta e executa obras de caráter artístico-cultural podendo incluir em seus espetáculos números acrobáticos, malabarismos, equilíbrio, pantomimas, mímicas, ilusionismos, dança, música, teatro, apresentações cômicas ou dramáticas no solo ou em forma aérea.

II – circense: povo e comunidade tradicional, porque todas as habilidades e apuro técnico desempenhadas no âmbito do circo são adquiridos em família, desde tenra idade e repassadas de geração em geração, para efeito de exibição ou divulgação ao público, em estrutura, equipamentos e acomodações para o público embaixo de lona própria.

Art. 2º O alvará de autorização para apresentação de circos itinerantes deverá ser requerido junto ao órgão competente do Poder Executivo pelos proprietários, secretários e ou produtores dos circos, diretamente ou através de entidades representativas.

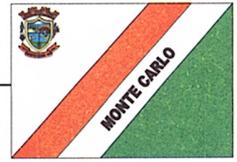
§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção das taxas para emissão do alvará ao qual se refere o artigo, em caso de previsão legal.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar a utilização e instalação do Circo junto a Área Institucional do Loteamentos dos Ipês, terreno de área de 1.155,00 metros, Matrícula 16.325, o qual esta sem ocupação.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Monte Carlo/SC em 13 de novembro de 2023.


SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores (as) Vereadores (as) da Câmara Municipal de Monte Carlo:

O presente Projeto de Lei de nº 61/23 prevê autorização para permitir a instalação de e funcionamento dos circos itinerantes no âmbito do Município de Monte Carlo e da outras providências.

Segundo Ermínia Silva (2009), desde o final do século XVII, na Europa Ocidental, grupos de expressões artísticas foram se instituindo como circenses. Esses grupos, na sua maioria familiar, formaram as chamadas “dinastias circenses” e iniciaram circulações para as Américas e uma parte do Oriente.

No Brasil, foi a partir do início do século XIX, que várias famílias circenses europeias, trouxeram a “tradição” da transmissão oral dos seus saberes.

A organização do circo, nos diferentes lugares para os quais os artistas migraram, foi marcada pelas relações singulares estabelecidas com as realidades culturais e sociais específicas de cada região ou país, sem quebrar a forma de transmissão do saber: familiar, coletiva e oral. Esta forma perdura praticamente até os dias de hoje.

Devido a esse histórico, se faz necessário que o poder público e legislativo prevejam a existência dos circos itinerantes nas cidades, através de leis e políticas públicas que facilitem e garantam sua itinerância.

Tendo em vista que o município possui área de sua propriedade sem ocupação (baldio), requer a autorização para que o circo possa se instalar naquele local.

Essas ações se tornam fundamentais para salvaguardar essa linguagem artística que faz parte da cultura popular brasileira.

Solicitamos análise e aprovação do presente Projeto de Lei por esta colenda Casa Legislativa.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



Sendo o que apresenta para o momento, reitero protesto de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,



SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeito Municipal